



Itá, 04 de outubro de 2004

INTERSUL-034/2004

Ilmo. Sr.
Luciano Flávio Andriani
M.D. Diretor Administrativo da Tractebel Energia S/A
Florianópolis - SC

Ref.: Feriado de 12 de outubro

Prezado Senhor:

Considerando que a Lei N.º 10.607 de 19 de dezembro de 2002, que declarou os feriados nacionais, não revogou a Lei N.º 6.802 de 30 de junho de 1980, que institui o dia 12 de outubro como feriado nacional;

Considerando que em todos os municípios onde há áreas da empresa o próximo dia 12 de outubro será feriado;

Considerando o desejo manifesto de uma grande parcela de empregados:

Vimos, por meio desta, solicitar a inclusão do dia 11 de outubro, véspera do feriado em tela, na Compensação Coletiva, prevista na Cláusula Décima Segunda, do Acordo Coletivo vigente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, solicitamos uma resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Juraci Luiz Bolognest
Secretário Geral da Intersul